



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 10 de outubro de 2013 - Nº 870 - Divulgado em 09/10/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2

interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia desta decisão para subsidiar a análise das contas do(s) Prefeito(s) Municipal(is) de UMBUZEIRO, relativas aos exercícios de 2012 e 2013, cujo fato seja considerado em desfavor destas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de setembro de 2.013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00100/13

Processo: [06763/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a); PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em CONHECER do pedido de parcelamento da multa aplicada ao Senhor PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR e INDEFERIR-LO, tendo em vista o não atendimento das disposições contidas no Artigo 210 do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Plenário do Tribunal na sessão de 02 de outubro de 2.013. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de outubro de 2.013.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1962 - 23/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02786/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: WENCESLAU SOUZA MARQUES, Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00619/13

Sessão: 1958 - 25/09/2013

Processo: [01735/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 1999

Interessados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01735/04 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "4" do Acórdão APL TC 278/2013 pelo atual Prefeito Municipal de UMBUZEIRO, Senhor THIAGO PESSOA CAMELO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 6.305,00 (seis mil e trezentos e cinco reais), em virtude de não atendimento ao item "4" do Acórdão APL TC 278/2013, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, do valor da multa antes referenciada, ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2550 - 07/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03907/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06728/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias



Processo: [06916/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05363/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANDRÉ BATISTA BARBOSA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [04028/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOCINALDO DE LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [04512/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09295/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02808/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02935/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07415/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: PEDRO FEITOSA LEITE, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01816/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citado: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/13

Sessão: 2695 - 24/09/2013

Processo: [10255/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 10255/09, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de sessenta dias ao atual Presidente da PBPREV Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para retificação do ato da Sra. Maronilde Dantas da Nóbrega, matrícula nº 144.529-4, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, alterando a fundamentação para o art. 6º, incisos I a IV, da EC - nº 41/03, por se tratar de regra mais vantajosa ao servidor, ante os princípios da paridade e integralidade, de acordo com o entendimento da Auditoria, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02124/13

Sessão: 2695 - 24/09/2013

Processo: [07082/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 17/11 e da Ata de Registro de Preços nº 00004/11 sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto da licitação, para este Tribunal, quando celebrados com as empresas vencedoras do certame. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02123/13

Sessão: 2695 - 24/09/2013

Processo: [10857/13](#)

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2699 - 22/10/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06743/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Ex-Gestor(a); EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05325/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04266/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 184/2013, recomendando-se a Secretaria de Educação, o envio dos instrumentos de contratos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02107/13

Sessão: 2695 - 24/09/2013

Processo: [11861/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOABE ALVES DA SILVA, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidor Joabe Alves da Silva, matrícula 04.349-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 02109/13

Sessão: 2695 - 24/09/2013

Processo: [12145/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); ESPEDITO SARAIVA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Espedito Saraiva da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.
